

Recuperação do IVA

Art.º 78º CIVA

Modalidades:

1- Com processo judicial em curso contra o devedor (pessoa singular ou coletiva) – Sem limite de valor

Processo judicial em curso, contra o devedor, que seja uma execução ou uma falência/insolvência.

Requisitos:

- A execução tenha sido suspensa/extinta por inexistência total ou parcial de bens e tenha sido inscrita no registo informático de execuções, consultável por qualquer mandatário via CITIUS ou por qualquer pessoa em qualquer tribunal;

- A insolvência tenha sido decretada (é publicada em Diário da República e no site www.citius.mj.pt);

- Também é possível recuperar o IVA recorrendo a um acordo feito numa conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil (muito raro) ou em Processo especial de Revitalização(PER);

Nestas 3 situações deve ser comunicada ao adquirente do bem ou serviço, que sejam sujeito passivo do imposto, a anulação total ou parcial do imposto, para efeitos de retificação da dedução inicialmente efetuada. Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal CIRC e no CIRS.

2- Com injunção ou sentença contra o devedor (desde que este seja um particular ou sujeito passivo (SP) que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução do IVA)

Créditos entre 750,00 € e 8.000,00 € IVA incluído
(ou seja, recuperação do IVA de 140,24 € a 1.495,93 € -IVA a 23%);

Requisitos:

Desde que, relativamente à dívida, haja, contra o devedor, uma injunção com fórmula executória ou uma sentença condenatória em processo declarativo.

O devedor seja um Particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução;

O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas;

Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal CIRC e no CIRS.

3- Com sentença contra o devedor ou execução com citação edital (hoje eletrónica) (neste caso aplica-se a todos os devedores, mesmo os SP com direito à dedução do IVA)

Créditos até 6.000€ IVA incluído
(ou seja, recuperação do IVA até 1.122,00€ - IVA a 23%).

Requisitos:

Desde que, relativamente à dívida, haja, contra o devedor, uma sentença condenatória em processo declarativo ou uma execução em que tenha sido citado editalmente.

O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.

Importante:

Nesta situação deve ser comunicada ao adquirente do bem ou serviço, que seja um sujeito passivo do imposto, a anulação total ou parcial do imposto, para efeitos de retificação da dedução inicialmente efetuada;

Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal CIRC e no CIRS.

4- Sem processo judicial em curso contra o devedor (desde que este seja um particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução do IVA)

a)

Créditos até 750€ IVA incluído
- (ou seja, recuperação do IVA até 140,24€ - IVA a 23%).

Requisitos:

Tenham passado mais de 6 meses após a data em que deveria ter pago. E o devedor seja um Particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução.

O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.

Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal CIRC e no CIRS.

b)

Créditos entre 750,00 € e 8.000,00 € IVA incluído
(ou seja, recuperação do IVA de 140,24€ a 1.495,93€ - IVA a 23%).

Requisitos:

Desde que o devedor conste do Registo Informático de Execuções (RIE) como tendo sido executado numa execução suspensa ou extinta por inexistência de bens.

O devedor seja um Particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução;

O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas;

Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal CIRC e no CIRS.

Importante:

Qualquer mandatário pode certificar que a consulta que fez ao CITIUS/RIE demonstrou estar lá o devedor com a menção de ser executado em execução que se tenha extinto ou suspenso por inexistência de bens;

Qualquer pessoa pode dirigir-se a qualquer tribunal e pedir a certidão que refira o mesmo (mais caro).

c)

Créditos entre 750,00 € e 8.000,00 € IVA incluído
(ou seja, recuperação do IVA de 140,24 € a 1.495,93 € - IVA a 23%).

Requisitos:

Desde que o devedor conste da Lista Pública de Execuções como tendo sido executado numa execução suspensa ou extinta por inexistência de bens.

O devedor seja um Particular ou SP que realize exclusivamente operações isentas sem direito a dedução.

Esta lista é consultável por qualquer pessoa em:
<http://www.citius.mj.pt/Portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx>

Qualquer mandatário pode certificar que a consulta que fez à Lista Pública de Execuções demonstrou estar lá o devedor com a menção de ser executado em execução que se tenha extinto ou suspenso por inexistência de bens;

O valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.

Os documentos, certificados e comunicações referentes à recuperação do imposto devem integrar o processo de documentação fiscal previsto no artigo 121.º do Código do IRC e no artigo 129.º do Código do IRS.

Prazos

Reconhecimento do crédito

O prazo para reclamação do crédito é de 30 dias após a publicação da sentença, ficando ao critério do Administrador da Insolvência aceitar ou não reclamações após essa data alínea j) do nº12 do art.º 36º CIRE;

O crédito pode eventualmente ser reconhecido sem ser reclamado, cabendo essa decisão ao Administrador da Insolvência se reconhece o crédito estando este registado na contabilidade da entidade Insolvente;

Não tendo sido reclamado o crédito no prazo fixado na sentença de Insolvência e não tendo o mesmo sido reconhecido pelo administrador da insolvência, apesar de não reclamado poderá o credor propor acção judicial contra a massa insolvente, para reconhecimento do crédito, nos seis meses subsequentes à sentença, conforme resulta do disposto do art.º 146º do CIRE.

No caso de se tratar de um Processo especial de Revitalização (PER) o prazo passa a ser de 20 dias contados a partir da publicação no portal citius do despacho de nomeação do administrador de insolvência, em que este, elaborará uma lista de créditos provisória no prazo de 5 dias;

Esta lista provisória poderá ser impugnada no prazo de 5 dias, sendo que o juiz dispõe do mesmo prazo para decidir sobre as impugnações apresentadas.

Regularização do Imposto

O prazo para regularização do imposto destes créditos é de 4 anos (nº 2 do art.º 98º do CIVA), contados da data em que a insolvência for decretada.

Procedimento em caso de Insolvência / P.E.R.

- Verificar a situação da empresa no portal citius e retirar documentação comprovativa;
- Reclamar dentro do prazo o crédito devido sobre a entidade insolvente mediante carta registada com AR dirigida ao administrador de insolvência.
- Solicitar Junto do Administrador de Insolvência a lista de créditos reconhecidos definitiva para confirmação dos valores a regularizar;
- Constituição de um dossier com todos os documentos referentes á situação (faturas, cartas, registos, AR, listas de créditos, publicações das sentenças...)
- Envio de carta registada com AR dirigida ao Administrador de Insolvência com a informação de que se irá proceder á regularização do IVA onde são descriminados todos os créditos;
- Regularização/dedução do imposto já anteriormente liquidado, que em reverso, será liquidado pela empresa Insolvente;

No caso de o valor do crédito ser regularizado por parte da entidade insolvente, o IVA apurado terá de ser novamente liquidado pela entidade titular do crédito e por contrapartida a entidade insolvente terá o direito de deduzir novamente o imposto;